



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 21/90

"AUTORIZA REAJUSTE DOS FUNCIONÁRIOS, FIXA O ABONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Tocantins, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder reajuste aos funcionários, na ordem de 2.261,52% (dois mil, duzentos e sessenta e um, vírgula, cinquenta e dois por cento) com base nos vencimentos de janeiro de 1989;

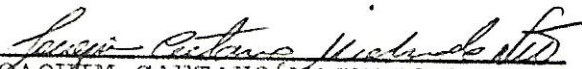
Art. 2º- O disposto neste art. não se aplica àqueles funcionários que tiveram reajustes mensais, regulares, de conformidade com:

- a)- Constituição Federal Art.39 §§ 1º e 2º
- b)- Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- c)- Estatuto do Magistério (Lei nº 65/86);
- d)- Lei nº 85/87 - Art.1º § 2º;

Art. 3º- O Abono Familiar será fixado em NCZ\$19,30 (Dezenove cruzados novs e trinta centavos);

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1990.

Tocantins, 30 de janeiro de 1990.


JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal